



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2.225 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.019**

*Permite o uso remunerado de bem público municipal localizado no Terminal Rodoviário Municipal para instalação de Restaurante e Lanchonete e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõem o art. 89 e o §2º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

**Art. 1º** Fica permitido o uso do imóvel de propriedade da Municipalidade localizado no Terminal Rodoviário Municipal na Avenida João Girardelli com as seguintes especificações: Área com 296,35m2 para instalação de serviço de alimentação (como sugestão Restaurante preferencialmente cozinha Italiana).

**§1º** – O Município realizará procedimento licitatório para efetivar a referida permissão.

**§2º** – Os permissionários deverão se apresentar como pessoas jurídicas devidamente inscrita no ramo do objeto ofertado.

**§3º** - A permissão será remunerada mensalmente, sendo: valor não inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**§4º** - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

**§5º** - Todas as instalações e adequações para prática da atividade ofertada será de responsabilidade do Permissionário, sob autorização do Permitente.

**§6º** - O Permissionário terá carência de 2 (dois) meses a contar da entrega das chaves para início de recolhimento aos cofres públicos;

**Art. 2º** Deverá constar do edital da permissão:

**I** - O funcionamento do estabelecimento deverá ser determinado em comum acordo com o Departamento Municipal de Administração e Governo;

**II** - O prazo da Permissão de uso é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

**III** - O competente instrumento de Permissão de Uso, com as restrições de reversão ao patrimônio público no caso de inadimplência e ou infração a qualquer ato da permissão, será lavrado por instrumento particular, a critério do Poder Executivo.

**IV** - A Permitente rescindir a permissão e cancelará o respectivo instrumento caso a(o) beneficiário da Permissão de Uso deixar, a qualquer tempo, de cumprir com as obrigações assumidas, não



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

cabendo ao mesmo, qualquer reivindicação, seja a que título for, especialmente direito de retenção, indenização, perdas e danos, etc.

**V** - Findo a qualquer tempo a permissão de uso, o Permissionário deverá restituir o imóvel a Municipalidade nas mesmas condições que o recebeu acrescido de eventuais benfeitorias, que somente poderão ser executadas com a autorização expressa do Permitente, sem direito a quaisquer indenizações quer por melhorias, benfeitoria ou ponto comercial, podendo a Municipalidade exigir do mesmo a reposição ou ressarcimento por eventuais danos ou o valor correspondente em moeda corrente.

**Art. 3º** Constituirão obrigações do permissionário:

**I** - Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, correndo as suas expensas todas as despesas condizentes a conservação;

**II** - Manter limpeza e remoção de resíduos sólidos do estabelecimento e seu entorno, inclusive varanda e sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço (área de alimentação) ora tratada.

**III** - Solicitar instalação de relógio de água, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário. No caso de dois permissionários distintos ficará a critério de ambos a instalação de medidores ou outras alternativas para divisão de consumo.

**IV** - Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no estabelecimento em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.

**V** - Não ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o imóvel objetivado;

**VI** - Todo e qualquer prejuízo que venha (m) a ser causado (s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;

**VII** - Pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes.

**VIII** - É de responsabilidade do permissionário a manutenção e limpeza de toda área externa do terminal rodoviário, abrangendo pátio, sanitários e circulação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

***Prefeito Municipal***

Registrado em livro próprio e publicado em 05 de novembro de 2019.

***Luciana Maria G Benedetti***

***Dir. Administração e Governo Municipal***